CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA SEDE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

CONTRATO Nº 18/2018

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE;**

II. SDF ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.527/0001-71, com sede na Rua 135, nº 621, quadra 43-A, lote 04, sala 03, CEP 74.180-020, Setor Marista, Goiânia/GO representada neste ato por seu(a) sócio Allan Batista Parreira, brasileiro, solteiro portador(a) da Carteira de Identidade nº 3515334, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 849.041.511-00, residente e domiciliado à Rua T-37 esquina com a Rua T-64, lote 23, nº 3.618, Residencial Parque dos Girassóis, apto 1.304-A, Setor Bueno, CEP 74.230-020, Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem, tendo em vista dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de reforma da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, para complementação e adequação após o fim da obra de estruturação da sede, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da dispensa de licitação nº 31/2018, nos termos do Processo nº 753917/2018, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão oriundas das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2018 – contas:

6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

5.1. A reforma será executada em uma única etapa. Os serviços estão especificados no anexo I do Termo de Referência.

5.2. O início dos serviços ficará condicionado:

5.2.1. À aprovação dos serviços pelo condomínio Concept Office por parte da CONTRATANTE.

5.2.2. À apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

5.2.2.1. Apresentação de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste Termo, devidamente recolhida junto ao CAU ou CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

5.2.2.2. Apresentação da Relação de Funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

5.4. Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.5. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do responsável pela fiscalização;

5.6. Todos os materiais e equipamentos empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar às especificações deste termo e seus anexos e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.7. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem o presente Termo;

5.8. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;

5.9. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior devidamente habilitado para os fins do objeto deste termo registrado no CAU, no caso de arquiteto e urbanista, ou no CREA, no caso de engenheiro civil, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;

5.10. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;

5.11. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução do objeto deste termo, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

5.12. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas,

conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

5.13. A CONTRATADA deverá alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;

5.14 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

5.15. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

5.16. A execução e operação das obras e serviços deverá seguir as especificações e normas estipuladas pelo Condomínio do Edifício Concept Office;

5.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

5.18. Ao final de cada dia de trabalho as áreas de circulação e uso público deverão estar limpas, livre de obstáculos e materiais e apropriadas ao pleno uso;

5.19. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços;

5.20. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e limpas para uso imediato;

5.21. Cabe a CONTRATADA executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

5.22. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução da obra e serviços será de 60 (sessenta) dias corridos;

6.1.1. Os prazos serão contados a partir da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogados, desde que acordado anteriormente entre as partes;

6.2. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, aos finais de semana, feriados e no período noturno, conforme normativas da administração do Ed. Concept Office.

6.2.1. Os serviços que emitam ruídos deverão ser realizados antes das 8h00min e após as 18h00min em dias úteis ou nos finais de semana e feriados.

6.3. Após a finalização da reforma, o objeto da etapa será recebido provisoriamente e posteriormente definitivamente, de acordo com as especificações a seguir:

6.3.1. Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo responsável pela fiscalização, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão da reforma e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

6.3.1.1. O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a vistoria realizada pelo responsável pela fiscalização, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

6.3.1.2. Os serviços que, a critério do responsável pela fiscalização não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório;

6.3.1.3. Os serviços rejeitados pelo responsável pela fiscalização deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CAU/GO, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CAU/GO, das penalidades previstas contratualmente;

6.3.1.4. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado no item 6.3.1.3, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.3.2. Definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pela fiscalização e pelo representante da CONTRATADA, conforme item 6.4 abaixo, até 03 dias úteis após as correções solicitadas, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

6.4. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após a aprovação pelo responsável pela fiscalização da completa adequação do objeto aos termos contratuais;

6.6. Caso o prazo de entrega de qualquer material seja maior que o prazo estipulado no item 6.3.1.3, a CONTRATADA deverá solicitar adiantamento do prazo por escrito para o responsável pela fiscalização, que julgará o pedido informando a CONTRATADA do novo prazo para entrega da etapa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

7.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

7.1.1. Termo de referência;

7.1.1. Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 31.658,99 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)

8.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

8.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos, sendo considerando, para fins de correção, após decorrido o interregno mínimo de um ano, a variação pelo índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em duas etapas, conforme previsto abaixo:

9.1.1. Etapa 1 (entrada): 50% do valor global do contrato em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.2. Etapa 2: 50% do valor global do contrato em até 10 dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal após a finalização e entrega do objeto;

9.2. Os pagamentos estão condicionados a comprovação do recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, juntamente com as seguintes certidões de regularidade:

9.2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

9.2.6. Declaração se optante do SIMPLES.

9.3. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

9.3.1. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES.

9.3.2. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

9.3.3. Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

9.4. Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 8.2 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

9.4.1. Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo do Contrato e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Deverá proporcionar, por escrito, todas as condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados;

11.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, mediante permissão prévia;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.6. Realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Deverá alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;

12.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

12.3. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às normas legais e demais orientações do responsável pela fiscalização;

12.4. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

12.5. Deverá obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;

12.6. Deverá cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;

12.7. Deverá acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

12.8. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

12.8.1. A critério da CONTRATANTE, deverá fornecer, relativo aos empregados vinculados aos serviços, que sejam regidos pela CLT, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA, certidão de regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

12.9. A CONTRATADA não poderá divulgar e nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

12.10. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;

12.11. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;

12.12. A CONTRATADA deverá apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e terceirizados contratados os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

12.13. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

12.14. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

12.15. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

12.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.17. Remover, na conclusão dos serviços, todo o entulho de material, de acordo com as normas ambientais;

12.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

12.19. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados;

12.20. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

12.21. Prestar manutenção, durante o período de garantia conforme determinação legal e

determinação na NBR 15.575, da seguinte forma:

12.21.1. Iniciar o atendimento em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CAU/GO.

12.21.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo CAU/GO.

12.22. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo responsável pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos projetos;

12.23. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

12.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CAU/GO e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

12.24.1. No caso da CONTRATADA prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho como resultado das suas operações deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

12.25. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da reforma, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

12.26. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade, que obedeçam às especificações constantes do Edital, bem como da proposta apresentada, sob pena de impugnação destes pelo responsável pela fiscalização;

12.27 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

12.28. Proceder à substituição, em até 48 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pelo responsável pela fiscalização como inadequados à execução dos serviços;

12.29 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execuções exigidas na licitação;

12.31. Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

12.32. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos, no dimensionamento da proposta.

12.33 Observar as normas e restrições impostas pelo Regimento Interno do Condomínio, atentando para questões de horários, ruídos, logística, dentre outras questões previstas no regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e contraditório.

14.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, no termos da Lei 8.666/93, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratório de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para o reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento), de modo que o atraso superior a 10 (dez) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. multa compensatória de até 15% (quinze) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que as segurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, de demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo previsões da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

17.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

17.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 28 de dezembro de 2018

Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE

Allan Batista Parreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: